

Processo Administrativo 090/2024 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2024

1 - ABERTURA: O **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 92.399.112/0001-85 com sede na Praça 12 de maio, sob nº 763, neste Município de Três Palmeiras, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa para execução de prestação de serviços de assessoria e assistência técnica de topografia, geodésia, e demais atividades inerentes à área de topografia das diversas secretarias do Município de TRÊS PALMEIRAS-RS

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços topográficos é fundamental para garantir a qualidade e a eficiência nas obras de construção civil. Através do levantamento das características do terreno, é possível obter dados precisos que orientam o planejamento e a execução das obras, minimizando riscos de erros e desperdícios. Além disso, seguir as legislações vigentes é crucial para evitar complicações legais e garantir a segurança das estruturas.

A ausência de um profissional topógrafo no quadro de servidores do município, assim como a falta de equipamentos adequados, pode comprometer a execução de projetos de infraestrutura. Portanto, a contratação de serviços especializados não apenas preenche essa lacuna, mas também traz expertise e tecnologia que podem ser essenciais para o sucesso das obras, promovendo um desenvolvimento urbano mais sustentável e eficiente.

3 – JUSTIFICATIVA JURÍDICA:

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetivo contratação de empresa execução de prestação de serviços de assessoria e assistência técnica de topografia, geodésia, e demais atividades inerentes à área de topografia das diversas secretarias do Município de TRÊS PALMEIRAS-RS

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, a razão de escolha da contratada, foi considerado que trata de empresa com expertise no objeto de acordo com o seu CNAE.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.



É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não exige a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

Ante a analise efetivada, diante do interesse público do rápido fornecimento, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

O expediente encontra-se devidamente justificado tratando-se de contratação de empresa especializada prestação de serviços de assessoria e assistência técnica de topografia, geodésia, e demais atividades inerentes à área de topografia, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação específica.

3.1. DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

A situação descrita realmente se alinha com a variação da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no Brasil. A dispensa de licitação, nos termos do artigo 73, I, é aplicável em casos que envolvam a contratação de serviços técnicos especializados, como os de engenharia, que incluam assessoria e assistência técnica em topografia.

Essa dispensa visa facilitar a contratação de serviços que incluam conhecimentos técnicos específicos, garantindo que a administração pública possa contar com profissionais treinados e serviços de qualidade sem o trâmite moroso de um processo licitatório.

É importante que a contratação por dispensa seja devidamente justificada e documentada, detalhando a necessidade do serviço e a adequação da empresa contratada, para que se mantenha a transparência e a legalidade no uso dos recursos públicos. Além disso, a administração deve sempre considerar a melhor relação custo-benefício, garantindo que a decisão de contratação direta atenda ao interesse público.

4 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no



caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

-Lei 14.133/2021, art. 75,I e atualização do valor pelo Decreto 11.871/2023

Além da previsão do contigo no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, que estão aqui anexadas.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **ROBERTO SILVIO BRUNETTO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 08.187.992/0001-10, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 598, centro, Município de Ronda Alta, sendo a sua proposta o Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais em face da única proposta recebida dentro do prazo.

6 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade na gestão do Erário Público é, de fato, um princípio fundamental que deve orientar todas as ações da administração. A busca pela proposta mais vantajosa por



meio de procedimentos licitatórios garante não apenas a eficiência, mas também a transparência e a legalidade nas contratações públicas.

No contexto da dispensa de licitação, a justificativa do preço se torna um elemento crucial. Mesmo em situações específicas, é necessário demonstrar que o valor a ser pago está alinhado com as referências de mercado. Isso foi feito atras de pesquisas junto ao licitacon-TCE-RS, por meio de pesquisas de preços que consideram propostas de diferentes fornecedores, garantindo que a administração não apenas obtenha um bom preço, mas também que contrate serviços de qualidade.

Além disso, os documentos que comprovam essa pesquisa devem ser mantidos e apresentados quando solicitados, garantindo que todos os atos administrativos sejam respaldados por evidências que comprovem a escolha feita. Isso não só fortalece a integridade do processo, mas também proporciona segurança e confiança à população sobre a gestão dos recursos públicos

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133, para obter eventuais propostas de interessados, não havendo demais interessados.

- 7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento do Três Palmeiras-RS para o exercício de 2024, na secretaria da administração.
- 8 CONCLUSÃO: Em relação ao preço ofertado pela empresa, verifica-se que o mesmo está dentro do valor de mercado, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatório

Do acima exposto, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, nada obsta a contratação da empresa ROBERTO SILVIO BRUNETTO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 08.187.992/0001-10, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 598, centro, Município de Ronda Alta, no valor sendo a sua proposta o Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais, relativamente à contratação de empresa especializada em Serviços de assessoria e assistência técnica de topografia, geodésia, e demais atividades inerentes à área de topografia das diversas secretarias do Município de TRÊS PALMEIRAS-RS

Três Palmeiras, 30 de setembro de 2024.

DEISE KOSSMANNPresidente da Comissão